



DJ 1879  
10/01/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1879 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno .....	3
1ª Câmara Cível .....	4
1ª Câmara Criminal .....	5
2ª Câmara Criminal .....	5
Divisão de Requisição de Pagamento .....	6
1º Grau de Jurisdição.....	6

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 001/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear BRUNNA FERREIRA MACEDO, portadora do RG nº 713.296 - 2ª Via SSP/TO e do CPF nº 016.412.561-25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, símbolo ADJ-4, a partir de 07 de janeiro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 004/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 09 de janeiro do ano de 2008, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 005/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 09 de janeiro de 2008, CÉLIO GERALDO DOS REIS, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 004/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno e considerando o acúmulo de serviço, resolve designar a Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca, a partir do dia 09 de janeiro de 2008, até o término do período de férias de sua titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Extratos de Contratos

PROCESSO: ADM nº 36.120/2007.

CONTRATO nº 067/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Modilac Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Materiais Permanentes (Cadeiras e Poltronas).

VALOR MENSAL: R\$ 56.030,90 (Cinquenta e seis mil e trinta reais e noventa centavos).

P. ATIVIDADE: 2007.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (40)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 18/12/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Modilac Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Palmas – TO, 09 de janeiro de 2008.

PROCESSO: ADM nº 36.284/2007.

CONTRATO nº 068/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências do Fórum das Comarcas de Araguaína-TO e Araguatins-TO.

VALOR MENSAL:

Araguaína – R\$ 10.960,70 (Dez mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos).

Araguatins – R\$ 3.288,21 (Três mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)

P. ATIVIDADE: 2007.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 18/12/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Palmas – TO, 09 de janeiro de 2008.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

#### HABEAS-CORPUS Nº 4999

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : ANTÔNIO IANOWICH FILHO

PACIENTE : JOSE CARLOS PEREIRA LIMA

ADVOGADO : ANTÔNIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente em plantão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ANTÔNIO IANOWICH FILHO, qualificado, impetra a presente ordem de habeas-corpus em favor de JOSE CARLOS PEREIRA LIMA, também qualificado, que se acha recolhido na cadeia pública de Paraíso do Tocantins, em virtude de prisão provisória, sem, no entanto, juntar cópia ou certidão do ato, ou informar a autoridade que o praticou, assim como não esclareceu sobre o provável delito cuja autoria pesa contra o paciente. Com efeito, admitida em situações excepcionais a liminar em habeas corpus, necessário é que se preencha alguns requisitos, quais sejam o perigo da demora e a fumaça do bom direito, não dispensando o atendimento ao disposto no artigo 654, § 1º, letra "a", do CPP, in casu não demonstrados. Assim sendo, INDEFIRO a liminar, determinando que, após o recesso, registre-se e distribua-se. P. I. C. Palmas/TO, 29 de dezembro de 2007. Desembargador Daniel Negry - Presidente, em plantão. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

#### **HABEAS-CORPUS Nº 4998**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
PACIENTE : ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente em plantão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO, advogado qualificado, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, embasados no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 647 e 648 do Código de Processo Penal, em favor de ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, devidamente qualificado, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, alegando que o paciente sofre coação ilegal consubstanciada na decisão expedida pelo MM. Juiz, na data de 19/10/2007, inacolhendo o pedido de liberdade provisória vinculada, sustentando a prisão preventiva decretada. Aduz, que o paciente encontra-se ergastulado na Cadeia Pública de Araguaína/TO, desde o dia 19 de outubro do corrente ano, em razão de flagrante, por incorrer no artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro, no Parque de Exposição desta cidade. O impetrante protocolou pedido de liberdade provisória em favor do paciente, tendo em vista ser primário, ter residência no foro do delito e emprego certo e definido (serviços gerais e moto-taxi), reside com sua esposa e dois filhos, nessa cidade, decidindo a autoridade coatora pelo indeferimento da medida, fulcrado no artigo 312 do Código de Processo Penal. Colacionando várias jurisprudências a fim de corroborar as alegações do pleito, aduz ser o paciente primário, portador de bons antecedentes, com residência fixa, que não consta nenhuma ação criminal em desfavor, e se trata de pessoa cuja conduta se pauta na honestidade e no trabalho. Requer, ao final a concessão liminar da ordem de habeas corpus, em favor do paciente, uma vez que o mesmo preenche os requisitos para tal e não tem nenhum interesse de causar dificuldades à justiça no desenrolar de seu processo. Com a inicial, juntou várias peças com intuito de corroborar suas alegações. É, o essencial, passo ao decisum. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. Apesar de ter apresentado várias jurisprudências a fim de embasar seu argumento quanto a falta de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva, resta evidente a falta de um dos requisitos exigidos para a concessão de liminar em habeas corpus, qual seja a fumaça do bom direito, haja vista que a prisão preventiva decretada vem escorada em uma das razões previstas no artigo 312, do Código de Processo Penal, assegurando a manutenção da ordem pública, em perigo pelos antecedentes do paciente, noticiados naqueles autos. Assim, DEIXO DE CONCEDER O PRESENTE A LIMINAR, determinando que após o recesso forense autue-se, registre-se e distribua-se. Publique-se. Intimem-se". Palmas/TO, 29 de dezembro de 2007. Desembargador Daniel Negry - Presidente, em plantão. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em plantão.

#### **HABEAS-CORPUS Nº 4997**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA  
PACIENTE: KÁSSIO CRISTIAN SOUSA LOURENÇO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA NAS VARAS CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR :DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa – Presidente em Exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA, advogado qualificado, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, embasados no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 647, do Código de Processo Penal, em favor de KÁSSIO CRISTIAN SOUSA LOURENÇO, devidamente qualificado, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA NAS VARAS CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, que o paciente sofre coação ilegal consubstanciada na decisão expedida pelo MM. Juiz, na data de 22/12/2007, inacolhendo o pedido de liberdade provisória vinculada, sustentando a prisão preventiva decretada. Aduz, que o paciente encontra-se ergastulado na Casa de Prisão Provisória de Palmas, desde o dia 21 de dezembro do corrente ano, em razão de flagrante, por incorrer nos artigos 155, 168, 171, 288 e 299 todos do Código Penal Brasileiro. No dia 21 do corrente mês e ano, foi protocolado pedido de liberdade provisória em favor do paciente em sede do Ministério Público, manifestando-se pelo indeferimento da medida, fulcrado nos artigos 323, I e 312 do Código de Processo Penal. Na mesma data os autos foram conclusos ao Juiz de Direito Plantonista, na qual indeferiu o pleito, por encontrar fundamentos legais nos precisos termos dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Legal. Colacionando várias jurisprudências a fim de corroborar as alegações do pleito, aduz ser o paciente primário, portador de bons antecedentes, com residência fixa, que não consta nenhuma ação criminal em desfavor, e se trata de pessoa cuja conduta se pauta na honestidade e no trabalho. Requer, ao final a concessão liminar da ordem de habeas corpus, em favor do paciente, uma vez que o mesmo preenche os requisitos para tal e não tem nenhum

interesse de causar dificuldades à justiça no desenrolar de seu processo. Com a inicial, juntou várias peças com intuito de corroborar suas alegações. É, o essencial, passo ao decisum. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. Apesar de terem apresentado várias jurisprudências a fim de embasar seu argumento quanto a falta de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva, resta evidente a falta de requisitos exigidos para a concessão de liminar em habeas corpus, haja vista que a prisão preventiva decretada vem escorada em uma das razões previstas no artigo 312, do Código de Processo Penal, assegurando o bom andamento da instrução perante o egrégio Conselho de Sentença, bem assim a aplicação da lei penal. Assim, ante ao exposto, DEIXO DE CONCEDER O PRESENTE WRIT, por entender que não estão presentes os requisitos ensejadores da medida cautelar, quais sejam, o periculum in mora (probabilidade de dano irreparável), e o fumus bonis iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento). Após o término do recesso forense e regularizada a autuação e registro do feito, distribuam-se regularmente. Publique-se. Intimem-se". Palmas/TO, 24 de dezembro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em Exercício Plantonista. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em Exercício Plantonista.

#### **HABEAS-CORPUS Nº 5008/08**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ELISVANE ABREU BONFIM  
PACIENTE: RUBILENE ABREU BONFIM  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA NAS VARAS CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente em Exercício.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Presidente em Exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ELISVANE ABREU BONFIM, auxiliar de escritório, portadora da Cédula de Identidade n.º 601.636 – SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, embasados no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 647 e 648, do Código de Processo Penal, em favor de RUBILENE ABREU BONFIM, devidamente qualificada, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA NAS VARAS CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, que a paciente sofre coação ilegal consubstanciada na decisão expedida pelo MM. Juiz, na data de 22/12/2007, inacolhendo o pedido de liberdade provisória vinculada, sustentando a prisão preventiva decretada. Aduz, que a paciente encontra-se ergastulada desde o dia 21 de dezembro do corrente ano, em razão de flagrante, por incorrer no artigo 155 do Código Penal Brasileiro. Em 22 deste mês e ano foram conclusos os autos ao Juiz de Direito Plantonista, que indeferiu o pleito, por encontrar fundamentos legais nos termos dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal. Colacionando várias jurisprudências a fim de corroborar as alegações do pleito, juntou também à inicial certidão de bons antecedentes, declaração da escola onde é matriculada, bem como cópias de endereço e de documentos pessoais. Alega ser a paciente primária, portadora de bons antecedentes, com residência fixa, não constando nenhuma ação criminal seu em desfavor, e se trata de pessoa cuja conduta se pauta na honestidade. Requer, ao final, a concessão liminar da ordem de habeas corpus, em favor da paciente, uma vez que a mesma preenche os requisitos para tal e não tem nenhum interesse de causar dificuldades à justiça no desenrolar de seu processo. É, o essencial, passo ao decisum. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. Cumpre-me analisar nesta fase, tão somente, a possibilidade ou não da concessão liminar da ordem requestada e, mesmo perfunctoriamente analisados, creio que as razões do impetrante devem prosperar ante a demonstração de que a prisão preventiva não se mostra, no momento, necessária. Pelos documentos acostados, percebe-se que a prisão preventiva da paciente foi decretada tendo em vista a gravidade do ato praticado e pela imperiosa necessidade processual, entendendo o magistrado que os indícios de autoria se mostram suficientemente comprovados a ponto de respaldar a medida impetrada pela autoridade coatora. No entanto, não vislumbro os requisitos necessários para se manter a medida então adotada, principalmente com relação à imperiosa necessidade processual, pois creio que a vítima não se encontra ameaçada, ante demonstração de que a paciente reside na comarca, está devidamente matriculada em unidade educacional e não possui antecedentes criminais, levando a crer que a mesma não se esquivará ao chamamento judicial, tendo ela interesse, a meu ver, em comparecer a todos os atos processuais que for necessário, inclusive, para que possa esclarecer a verdade dos fatos, sob pena de revogação. Em que pesem o artigo 3º do Código de Processo Penal, vejamos: "A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito.", no entanto entendo que o crime em tela recai sobre o princípio da insignificância, sendo de menor potencial ofensivo, não vislumbro assim a necessária medida adotada. De outro lado, entendo também ser cabível mencionar que a conduta imputada a Paciente é de natureza grave e deve ser apurada com a perquirência necessária. Desta forma, percebo que restou plenamente satisfeito o requisito do "fumus boni iuris", ante a plausibilidade do direito invocado, e do "periculum in mora", posto que a demora na liberação da paciente pode agravar ainda mais a coação ao seu direito de locomoção. ISTO POSTO, vislumbrada a presença dos requisitos ensejadores, DEFIRO a liminar pleiteada e DETERMINO a imediata SOLTURA da Paciente, servindo-se de cópia da presente como mandado. Devendo ainda, na presença da autoridade judiciária, ser liberada sob termo de compromisso e

responsabilidade de sua apresentação sempre que requisitado pela justiça. Comunique-se incontinenti, via fax, à autoridade impetrada, para fins de cumprimento desta ordem, solicitando-se informações no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 149 RITJ-TO). Em seguida, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça (artigo 150 RITJ-TO). Após o término do recesso forense e regularizada a autuação e registro do feito, distribuam-se regularmente. Publique-se. Intimem-se". Palmas/TO, 26 de dezembro de 2007. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em Exercício Plantonista.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5006**

IMPETRANTE: Eulerlene Angelim Gomes

PACIENTE: Roniere Nonato da Silva

IMPETRADO: Ministério Público do Estado do Tocantins Comarca de Porto Nacional/TO

RELATOR: Desembargador Liberato Póvoa – Presidente em Exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente em Exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrado por Eulerlene Angelim Gomes, com fulcro no artigo 5º, LXVIII da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, tendo como paciente Roniere Nonato da Silva, o qual encontra-se em cárcere no Centro de Custódia de Brejinho de Nazaré/TO, em razão da prática do crime incurso do art. 121, parágrafo 2º, incisos I, III, IV e artigo 29 do Código Penal. Alega, a impetrante que o paciente está preso a mais de um ano, e não encontram razões para tal, diante da denúncia do Ministério Público pelos artigos supra mencionados. Aduz, que o Paciente foi supostamente envolvido num flagrante delicto, ocorrido em circunstâncias alheias à própria vontade. Informa ainda, que o Paciente tem endereço fixo nesta cidade, que é tratorista, seu pai é pessoa bastante querida e pioneira na região e que seu labor contribui para a manutenção de sua família. Ao final, requer a intimação da autoridade coatora para prestar as informações de mister, seja expedido liminarmente o salvo conduto e conceda a ordem de habeas corpus. É relatório do necessário. Decido. Nesta fase processual, a análise dos autos resume-se à verificação da presença ou não de elementos que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento, bem como, a probabilidade de coação ilegal. Em que pese a urgência do pedido, não consigo constatar a verossimilhança da alegação, pois, verifico que a documentação acostada aos autos restou deficiente em razão de não se encontrar cópia da decisão interlocutória que determinou a prisão. A ausência da decisão inviabiliza o conhecimento e análise dos fundamentos que levaram o paciente a merecer sua determinada prisão, conseqüentemente, não se pode aferir a ilegalidade da custódia. De outro lado, os argumentos expostos pela Impetrante quanto à ilegalidade da prisão não estão materializados nos autos. Dessa forma, a falta de documento essencial afasta a concessão da liminar. ANTE O EXPOSTO, não vislumbrada a existência simultânea dos requisitos ensejadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requisitada. No término do recesso forense e regularizada a autuação e registro do feito, distribuam-se regularmente e solicite informações da autoridade inquinada como coatora. Publique-se. Intimem-se". Palmas, 21 de dezembro de 2007. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em exercício

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3700 (07/0061410-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILVINO COSTA MENDES

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 65/66, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SILVINO COSTA MENDES contra ato que considera ilegal da lavra do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, determinando a sua transferência desta Capital para a cidade de Miracema do Tocantins. Expõe que é policial militar desde 05 de outubro de 1988, data da criação deste Estado, e que desde 26 de agosto de 1991 esteve lotado em Palmas. Antes de sua transferência para a cidade de Miracema do Tocantins encontrava-se lotado e prestando seus serviços no 6º BPM (Taquaralto-Região Sul de Palmas), nas proximidades de sua residência. Narra que em 16 de outubro de 2007, sentindo-se ameaçado por militar, colega de serviço, participou o fato ao seu Subcomandante, para as providências necessárias e na forma do regulamento disciplinar da PMTO. Informa que na data de 26 de outubro de 2007, registrou Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de um soldado PM que nomina nos autos, pela prática de crime de ameaça. Relata que, diante dessas circunstâncias fáticas acima descritas, o Comandante Geral da PMTO, sem motivação dos fundamentos de direito e de fato, o transferiu alegando interesse de serviço, sem considerar a sua própria manifestação de vontade. Explica que desde 18 de junho de 2007 vem fazendo tratamento médico especializado, inclusive tendo-se submetido à cirurgia ortopédica e colocado à disposição do Serviço de Saúde da Corporação, com constantes dispensas do Serviço Policial Militar para tratamento fisioterapêutico. Além disso, é aluno regularmente matriculado no 6º período do curso Normal Superior da UNITINS, freqüentando o segundo semestre letivo do ano de 2007, e que na localidade para a qual foi transferido não existe curso congênera. Explica que protocolizou, junto ao atual Comandante Geral da PMTO, requerimento pedindo sua transferência para Palmas, mas até o momento não obteve êxito. Tece considerações a respeito da teoria dos motivos determinantes, afirmando em seguida que no ato impugnado consta que a sua transferência se deu por interesse do serviço - para a qual não existe previsão legal - e não pela necessidade de serviço, o que evidencia a falta de motivação e a sua conseqüente nulidade. Alega, ainda, que o ato de transferência praticado pela autoridade coatora acarretou a impossibilidade de proteção da integridade da organização familiar, já que priva seus filhos de assistência integral e presença do pai. Finaliza seu arrazoado requerendo seja liminarmente suspenso o ato

objurgado, com a fixação de multa para o caso de descumprimento da medida ou retardamento em sua execução, além de advertência à autoridade impetrada sobre a incidência em crime de desobediência. Por derradeiro, requer a concessão da ordem em caráter definitivo e os benefícios da justiça gratuita por não deter condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais pertinentes. Junta os documentos de fls. 19/62. É o relatório, sinteticamente. Passo a decidir. Primeiramente, quanto aos benefícios da Justiça Gratuita, defiro-os, deixando assente que a afirmação pessoal do impetrante sobre não deter condições financeiras de arcar com as custas processuais é suficiente para a sua concessão, cabendo à parte contrária - se houver interesse - o ônus da impugnação. No que concerne à liminar, não me parece, prima facie, que possa redundar ineficaz a concessão da ordem ao final, uma vez que, caso o impetrante reste vencedor, o ato acoimado de ilegal será anulado, com o conseqüente restabelecimento da situação fática anterior, inexistindo, dessa maneira, o denominado perigo de irreversibilidade. Posto isso, nego a liminar pleiteada e ordeno a notificação da autoridade apontada como coatora a fim de que, no decêndio, preste as informações que achar necessárias. Após, e imediatamente, ao Órgão de cúpula do Ministério Público para parecer. P. R. I. 19 de dezembro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3278 (05/0044134-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ELINI MARIA SOARES E OUTROS

Advogados: Coriolano Santos Marinho e outros

IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 215, a seguir transcrito: "Atento à decisão do Supremo Tribunal Federal (Fls. 202/205), ao relator para conhecimento. Após, archive-se, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3662 (07/0059628-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A

Advogados: Marcus Vinicius Cutrim Cardoso e outros

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 7481/07 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 201, a seguir transcrita: "Defiro a quota ministerial de fls. 197/198, de conseqüência, determino a intimação do Impetrante, para, em dez dias: - promover a citação do litisconsorte passivo necessário – a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL IMPERADOR LTDA-, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, subam os autos CONCLUSOS. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3699 (07/0061376-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA

Advogadas: Viviane Tonelli de Faria e outra

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 309, a seguir transcrito: "Diante da complexidade da matéria versada nestes autos, POSTERGO a apreciação do pedido de liminar formulado no presente mandamus para após a colheita das informações da autoridade acoimada coatora – SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS -, que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias, conforme preceitua o art. 7º, I, da Lei 1.533/51. Após, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas, 19 de dezembro de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

## **Acórdão**

#### **MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1527 (06/0050774-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA – TO

Advogado: Marcelo Adriano Stefanello

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - LEI MUNICIPAL QUE ISENTA TAXA NA COLETA DE LIXO – SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - CLÁUSULA DE RESERVA PERTINENTE À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO EM TEMA DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, POR INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NÃO SUBSISTE NA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONCESSÃO DE LIMINAR - DECISÃO MONOCRÁTICA - URGÊNCIA DO PROVIMENTO CAUTELAR – AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA – INDEFERIMENTO. 1. Para a concessão de medida liminar em ação direta de inconstitucionalidade, exige-se a relevância jurídica da matéria e o risco de manter-se com plena eficácia o preceito atacado (ADIn n. 1.175/DF, rel. Min. Marco Aurélio). 2. Ausentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora indispensáveis ao provimento cautelar.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1527/2006, em que figura como requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA-TO e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do colégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em indeferir o pedido de medida liminar formulado pelo Prefeito Municipal de Alvorada-TO, por entender ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE

ADORNO, CARLOS SOUZA e JOSÉ NEVES. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, na Sessão de 20.09.07. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 18 de outubro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1830 (07/0056723-2)**

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 777/78

EMBARGANTE: ZALRENICE SIMÕES DE LIMA

Advogado: Antonio Paim Broglio

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Josué Pereira de Amorim

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

**EMENTA:** SUSPENSÃO DE LIMINAR. DEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA - EFEITO MODIFICATIVO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio idóneo para corrigir os fundamentos embasadores do mérito de uma decisão, devendo ser rejeitados aqueles em que inoerrem as hipóteses do artigo 535 do CPC e o efeito modificativo constitui o objeto único de sua interposição.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supra-referenciados, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry - Presidente, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, ante sua manifesta impropriedade, nos termos do relatório e voto proferidos pelo relator que ficam com parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antonio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Impedimento do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Dalva Magalhães. Presente à sessão o douto Procurador, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, representando a Procuradoria Geral da Justiça. Acórdão de 18 de outubro de 2007.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 1543 (03/0034502-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CÍCERO VALTER DE JESUS

Advogado: Kleyton Martins da Silva

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** "REVISÃO CRIMINAL. REQUERIMENTO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. NÃO CONHECIMENTO. Não tendo o Advogado do Requerente juntado à petição inicial os documentos necessários para a instrução do processo, mesmo intimado por duas vezes para suprir a deficiência: assim, após um mês sem que o Advogado se manifestasse, a Procuradoria-Geral de Justiça, em razão disso, pugnou pelo não conhecimento do pedido revisional e somente depois da lavratura do parecer ministerial o patrono da causa apresentou a documentação solicitada, outra saída não há a não ser o não conhecimento do pedido revisional."

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de REVISÃO CRIMINAL Nº 1.543/03, em que figuram, como Requerente, CÍCERO VALTER DE JESUS, e, como Requerido, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em NÃO CONHECER do presente pedido revisional, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES (que suscitou questão de ordem no sentido de se apensarem a presente revisão os autos originais), ANTONIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON e MARCO VILLAS BOAS na sessão do dia 06/11/2006. Ausências justificadas dos Exmos. Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES RÓCHA, Procuradora de Justiça. Acórdão de 21 de novembro de 2006.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3621 (07/0057587-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AMANDA DE ARAÚJO PRIMO MEDEIROS

Advogado: Renato Godinho

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA ESTADUAL PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE - LICENÇA-MATERNIDADE - DIREITO À INTEGRALIDADE DA REMUNERAÇÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA. O direito à licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, previsto no artigo 7º, XVIII, é extensível aos servidores ocupantes de cargos públicos, conforme preceitua o artigo 39, § 3º, da Carta da República. Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3621, em que figuram como impetrante Amanda de Araújo Primo Medeiros e impetrado o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança perseguida para garantir à impetrante a manutenção, a título de produtividade, do valor estampado à fl. 26 dos autos enquanto perdurar a licença maternidade, bem como manter no próximo quadrimestre o que recebido no último até que a nova avaliação determine o percentual a título de produtividade que incidirá sobre seus vencimentos. Por fim, por se tratar de mero reflexo do decisum ora exarado, determinaram a restituição de todos os valores que porventura foram extirpados indevidamente, posto que não há que se falar na vedação imposta por

força do artigo 1º da Lei 5.021 de junho de 1996, já que a decisão ora exarada não concede a impetrante qualquer vantagem de natureza salarial, apenas restabelece uma situação fática que já existia antes da impetração do presente remédio heróico, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Dalva Magalhães, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, e os Juizes Luiz Astolfo (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Willamara Leila e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 22 de novembro de 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3635 (07/0058076-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDVALDO LUZ TEIXEIRA

Advogado: Daniel dos Santos Borges

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR – PENA DE EXCLUSÃO – CONSTATAÇÃO DE COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE POLICIAL MILITAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO – RESPEITADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA – SEGURANÇA DENEGADA. Se a pena de exclusão a bem da disciplina foi o resultado de uma investigação que, concluída, constatou-se a existência de comportamento, por parte do ora impetrante, incompatível com o sistema da corporação militar, não há que se falar na concessão da segurança para reintegrar o impetrante aos quadros da corporação. Pacífico é o entendimento jurisprudencial de que a via mandamental só permite reexaminar o processo administrativo disciplinar para averiguar o respeito aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível análise do mérito da decisão administrativa. Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3635, em que figuram como impetrante Edvaldo Luz Teixeira e impetrado o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar a segurança perseguida, por entender não assistir razão ao impetrante, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e José Neves. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada da Desembargadora Dalva Magalhães, na sessão do dia 18/10/07. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix, na sessão do dia 18/10/07. Houve sustentação oral pelo advogado do impetrante, Dr. Daniel dos Santos Borges, OAB/TO nº 2238, e pelo Ministério Público, pelo Dr. Clenan Renaut, Procurador-Geral substituto, os quais ratificaram os termos do peticionário e do parecer, respectivamente, na sessão do dia 18/10/07. Os Desembargadores Antônio Félix e Dalva Magalhães deixaram de votar por terem estado ausentes quando da leitura do relatório e voto pelo Relator. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 01 de novembro de 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3630 (07/0057835-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NERESCO COMÉRCIO DE TEMPEROS LTDA-ME

Advogados: José Francisco de S. Parente, Onilson Ferreira Cortes e Gumercindo Constâncio de Paula

IMPETRADOS: SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS ESTADUAL

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NECESSIDADE – SEGURANÇA DENEGADA. A impetração do mandado de segurança exige a comprovação, de plano, do direito pleiteado, nos moldes do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal de 1988, sob pena de denegação da ordem.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3630, em que figuram como impetrante Neresco Comércio de Temperos Ltda-Me e impetrado Secretário Estadual da Fazenda e Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar a segurança perseguida, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Dalva Magalhães, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, e os Juizes Luiz Astolfo (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Willamara Leila e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 22 de novembro de 2007.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO : ORION MILHOMEM RIBEIRO

### Pauta

PAUTA Nº 2/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1) = EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1566/05 (05/0041025-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EMBARGADO: ANTONIO NETO REIS DA LUZ

ADVOGADOS:CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**  
 Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4622/03 (03/0032181-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: NAGIB DAHER NETO E AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR  
 ADVOGADO: MOACIR ARAÚJO DA SILVA, LUIZ A. JAYME E OUTROS  
 AGRAVADO: WAGIH RASSI  
 ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA  
 PROC. JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**3)=REMESSA EX OFFÍCIO - ROF-1507/95 (95/00050-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 IMPETRANTE: PERIN - COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA  
 IMPETRADO: DELEGADO FISCAL REGIONAL DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 PROC. JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**  
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**4)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2309/03 (03/0030838-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO  
 IMPETRANTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL - JOSÉ MARIA CARDOSO  
 ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA  
 PROC. JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4907/05 (05/0043251-1)**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 APELANTE: OLÍMPIO BARBOSA ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
 APELADOS: PAULO RENATO GRITTI E OUTRAS  
 ADVOGADO: JÂNIO DE OLIVEIRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6216/07 (07/0054432-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE:LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADOS: VANESKA GOMES E OUTRA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6217/07 (07/0054433-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE:LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO: VANESKA GOMES E OUTRA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.  
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2933/01 (01/0022680-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE:FRANCISCO ASSIS SOUZA  
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
 APELADOS: GLEICE KELLY BATISTA AMANCIO E OUTROS REPRESENTADOS POR SUA GENITORA DILMA DO NASCIMENTO CUNHA  
 ADVOGADOS: JOSÉ MEDEIROS BRITO E OUTRO

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5452/06 (06/0048735-0)**

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 APELANTE:MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO  
 ADVOGADOS:REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO  
 APELADO: HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS  
 ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS E OUTRO  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5827/06 (06/0052302-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE:CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADOS:ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY  
 APELADO: LUZIVALDO ALVES FERRAZ NUNES  
 ADVOGADOS:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
 Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4003/03 (03/0034671-9)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 APELANTE:MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA  
 ADVOGADOS:JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRA  
 APELADO: JOÃO EURÍPEDES BARROS  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE  
 PROC. JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5289/06 (06/0047019-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO  
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTRO  
 APELADOS: BOLÍVAR GONÇALVES PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADOS: SILVIO EGIDIO COSTA E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 02/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua segunda (2ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3573 (07/0060740-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 765/04).  
 T. PENAL: ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II DA LEI Nº. 9.605/98 E ART. 10, CAPUT, DA LEI Nº. 9.437/97, C/C ART. 69 DO C.P.B.  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO(A): OCTACÍLIO JOSÉ PADOVANI.  
 ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**5ª TURMA JULGADORA:**

Juíza Flávia Afini Bovo **RELATORA**  
 Desembargador Antônio Félix **REVISOR**  
 Juiz Sandalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 02/2008**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro (01) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

**1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3022/05 (05/0046635-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8367-6/05 - 4ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 12 E ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 C/C ART. 29 E ART. 69 DO CPB.  
APELANTE: BONFIM ARAÚJO MARTINS.  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELANTE: ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS.  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1543/98**

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia -TO  
REQUERENTE : Washington Luiz Moreira Rosal  
ADVOGADO : Getúlio Moreira Rosal  
ENTE DEVEDOR : Município de Nova Rosalândia  
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Sobre o acordo firmado às fls. 208/210, MANIFESTE-SE o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu efetivo cumprimento. Findo o prazo sem manifestação da parte, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais, inclusive comunicando-se ao juiz requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1606/02**

REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia -TO  
REQUERENTE: Distribuidora de Ferro Angatu Ltda  
ADVOGADO: Mílson Ribeiro Vilela  
ENTE DEVEDOR : Município de Colméia  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Sobre o acordo firmado às fls. 210/213, ouça-se novamente a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1698/06**

REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia -TO  
REQUERENTE: Empresa de Comércio Varejista de Combustível e Derivados de Petróleo – LOPES E MARINHO LTDA  
ADVOGADO: Getúlio Moreira Rosal  
ENTE DEVEDOR : Município de Nova Rosalândia  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Sobre a proposta de parcelamento formulada pelo ente devedor, MANIFESTE-SE o requerente, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1510/06**

REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO  
REQUERENTE: Ludigério Silva Botelho  
ADVOGADO: José Pedro da Silva  
ENTE DEVEDOR : Município de Paraíso do Tocantins  
ADVOGADO: Jakeline de Moraes e Oliveira  
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando-se os autos constata-se que a parte credora já recebeu a verba requisitada neste instrumento, restando cumpridas todas as determinações aqui consignadas, consoante se infere da decisão prolatada pelo juiz requisitante às fls. 224. Desse modo, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1519/07**

REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO  
REQUERENTE : Anaídes da Mota e Silva

ADVOGADO: José Pedro da Silva  
ENTE DEVEDOR : Município de Paraíso do Tocantins  
ADVOGADO: Jakeline de Moraes e Oliveira  
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando-se os autos constata-se que a parte credora já recebeu a verba requisitada neste instrumento, restando cumpridas todas as determinações aqui consignadas, consoante se infere da decisão prolatada pelo juiz requisitante às fls. 268. Desse modo, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1523/07**

REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalândia -TO  
REQUERENTE: Vicente de Paula Machado  
ADVOGADO: Getúlio Moreira Rosal  
ENTE DEVEDOR : Município de Nova Rosalândia  
ADVOGADO: Jakeline de Moraes e Oliveira  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Sobre o acordo formulado às fls. 197/199 MANIFESTE-SE o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a seu efetivo cumprimento. Findo o prazo sem manifestação da parte, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais, inclusive comunicando-se ao juiz requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO COMUM Nº 1718/07**

REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Araguatins -TO  
REQUERENTE: Ronimar Fernandes da Cunha  
ADVOGADO: Renato Santana Gomes  
ENTE DEVEDOR : Município de Buriti do Tocantins  
ADVOGADO: Cássia Rejane Cayres Teixeira  
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Município executado informou nos autos que aguardava a aprovação da proposta orçamentária com a inclusão da verba ora requisitada, para posterior comprovação (fls. 53). Desse modo aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/01/2008, quando deverá ser intimado o Município de Buriti, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2008, com a respectiva inclusão deste precatório. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

### 1º Grau de Jurisdição

## ARAGUAINA

### 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME/NOME Nº 001/08**

(Art. 57, Caput, parte final da Lei nº 6.015/73)

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de RAILMA PEREIRA DE MELO, o qual, doravante, passa se chamar RAILMA PEREIRA DE MELO, seus genitores RAIMUNDO RODRIGUES DE MELO e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS MELO e sua avó paterna RICARDA RODRIGUES DE MELO, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 07v, do Livro A-49, sob o nº de ordem 51.771, no CRCivil da Cidade de ARAGUAÍNA/TO., conforme sentença proferida por este Juízo em 19/12/2007, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2006.0005.7910-6. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME/NOME Nº 002/08**

(Art. 57, Caput, parte final da Lei nº 6.015/73)

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de GERCIONE ALVES DA SILVA, o qual, doravante, passa se chamar JÉSSICA ALVES DA SILVA, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 251-V, do Livro A-65, sob o nº de ordem 71.904, no CRCivil da Cidade de ARAGUAÍNA/TO., conforme sentença proferida por este Juízo em 19/12/07, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2007.0009.0841-8. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO-com prazo de 20 dias

Referência:Autos nº 2006.0004.3692-5  
Ação:Divórcio Direto Litigioso  
Requerente: Luiz Pereira de Almdida  
Requerida : Nazaré Ribeiro de Almeida

Finalidade: CITAR a requerida NAZARÉ RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 20 de março de 2008, às 13:30 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Herminio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia/TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir apartir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho:Defiro provisoriamente os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para próximo dia 20/03/2008, às 13:30 horas. Cite-se, intime-se e notifique-se o M.P. Fso. do Araguaia, 19/06/2006.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO-com prazo de 20 dias

Referência:Autos nº 2007.0003.8360-9  
Ação:Divórcio Direto Litigioso  
Requerente: Iranildes Tranqueira Araujo  
Requerida : Domingos Pereira Araujo

Finalidade: CITAR a requerido DOMINGOS PEREIRA ARAUJO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 20 de março de 2008, às 14:30 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Herminio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia/TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir apartir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho:Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para próximo dia 20/03/2008, às 14:00 horas. Cite-se, intime-se e notifique-se o M.P. Fso. do Araguaia, 27/06/2007.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO-com prazo de 20 dias

Referência:Autos nº 2007.0003.8360-9  
Ação:Divórcio Direto Litigioso  
Requerente: Iranildes Tranqueira Araujo  
Requerida : Domingos Pereira Araujo

Finalidade: CITAR a requerido DOMINGOS PEREIRA ARAUJO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 20 de março de 2008, às 14:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Herminio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia/TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir apartir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho:Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para próximo dia 20/03/2008, às 14:00 horas. Cite-se, intime-se e notifique-se o M.P. Fso. do Araguaia, 27/06/2007.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO -com prazo de 20 ddias

Referência: Autos nº 2007.0006.5254-5  
Ação:Alimentos  
Requerentes:Adão Nascimento Brito Filho e outros - Representados por sua genitora Marinilza Gonçalves de Oliveira  
Requeridos : Adão Nascimento Brito e Cícero Gonçalves Bandeira

Finalidade: CITAR os requeridos ADÃO NASCIMENTO BRITO, brasileiro, separado judicialmente, e CÍCERO GONÇALVES BANDEIROA-Avô materno, ambos atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação , para , querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentarem contestação. Bem como científica-lhes de que fora fixado alimentos privisórios no valor de 1/3 do salário mínimo devidos a partir da citação. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Atento ao fato de que a pauta desta comarca está sobrecarregada, de forma que não já lugar para designação de qualquer audiência para se realizar em curto espaço de tempo, fato que virá em franco prejuízo ao alimentando, determino para que o presente feito se processe pelo rito ordinário. Em face da ausência de comprovação dos rendimentos do alimentante, arbitro alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo, devidos a partir da citação; Cite-se com advertência de praxe, para apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Faça constar do mandado a advertência de que o não pagamento de pensão poderá acarretar ao devedor a decretação de sua prisão civil. Fso.do Araguaia, 27/11/2007.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: ( O

não pagamento da pensão poderá acarretar aao devedor a decretação de sua prisão). Ficando os requeridos advertidos de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 09 de janeiro de 2008.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Criminal

EDITAL

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na da forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos do artigo 439 e seguintes do Código de Processo Penal, torna pública a lista definitiva dos Jurados, para servirem no Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Miracema do Tocantins, no ano de 2008, a saber:

ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADEGMAR FELIX BEZERRA  
ADRIANA DA SILVA DIAS  
AGOSTINHO MIRANDA DE OLIVEIRA  
ALAIZE BARBOSA VIEIRA  
ALCINO LINO DE SOUSA,  
ALDECI APARECIDA LOPES BRITO  
ALESSANDRA DE PAULA CARVALHO  
ALICE DOMINGOS UCHÓA  
ALINE DANTAS DE ALMEIDA LIMA  
ALZIRA DIAS MARANHÃO  
ALZIRA GRACIA DA SILVA  
AMANDA GOMES ROCHA  
AMÉLIA RODRIGUES FERNANDES  
ANA MARIA COELHO DE SOUZA  
ANDRÉ MOREIRA CAREIRO  
ANDRÉA SUYANA D. DO NASCIMENTO  
ANA PAULA LANDIM  
ANNE DANIELLA MILHOMEM PARREIRA PUTÊNCIO  
ANSELMO BENEDITO DE OLIVEIRA  
ANTÔNIA ALVES SOARES CASTANHEIRA  
ANTÔNIA MARIA SOARES CONCEIÇÃO FEITOSA  
ANTONIO ALVES FERNANDES  
ANTÔNIO DE AQUINO NOLETO  
ANTÔNIO EXPEDITO DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO LUIS SANTOS  
ANTÔNIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO  
ANTÔNIO SANTANA DE SOUSA  
ARIOMAR ALVES GOMES  
ARONE LUSTOSA DE SOUZA  
AUREANE DE PAULA CARVALHO COSTA  
BEM HUR XAVIER,  
BRUNO AFONSO MARTINS  
CARLOS CÉSAR CANDIDO DE QUEIROZ  
CELIO COSTA LACERDA  
CHARLES A FERREIRA  
CHRISTINA JORGE PARANAGUA  
CÍCERO VALDIER PEREIRA  
CLERISLENE DA ROCHA MORAIS  
CLOVES GAMA PINTO  
COSMA CARVALHO DA SILVA  
CYNTHYA DE PAULA E SILVA  
DANIELA DE ABREU SOUSA  
DANIELA PEREIRA FARNESE  
DANUCY DE CAMPOS SANTANNA  
DELTA ALVES DE SOUSA  
DEUSELI PINTO DE SOUSA AGUIAR  
DIANARI LEMOS COSTA  
DIOGO FERRAZ BRITO LINS  
DIVINA BARBOSA DOS SANTOS  
DOMINGOS LIMA AGUIAR  
DOMINGOS PEREIRA DA SILVA  
DOMINGOS S. DE OLIVEIRA  
DONIZETE PEREIRA DA SILVA  
DORISVAN MOREIRA  
EDGAR ALBERTO BARBOSA DA SILVA  
EDIANA MEDRADO DO NASCIMENTO  
EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS  
EDIVAN PARENTE DE AGUIAR FERREIRA  
EDSON B. FERREIRA  
EDSON SOARES MACIEL  
EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO  
ELAINE ALVES DE ARAÚJO CAMPOS FERREIRA  
ELDA PEREIRA MARTINS  
ELENITA ARAÚJO SANTOS  
ELENITA FERREIRA DE CARVALHO  
ELEUZA VIANA DE CORREA  
ELIANA KRISLEY BARBOSA VIEIRA  
ELIANE LEMES VIEGAS  
ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO  
ELIAS BRAS LEITE

ELIDIA DE JESUS DIAS SALES MILHOMEM  
 ELIZAMA MAURICIO DE PAIVA  
 ELIZÂNGELA B. RIBEIRO  
 ELLEN CRISTINA CAIXETA  
 ELORENA C. DE LIMA  
 ELTON BRITO DE SOUSA  
 ELZA PEREIRA MARTINS GOMES  
 ÊMERSON CARLOS RIBEIRO  
 ERIVALDO DIAS DOS SANTOS  
 EUDES DINIZ DA SILVA  
 EUSA LOPES DA SILVA  
 FABIANA PEREIRA SALGADO  
 FABIO ANTONIO ROCHA COELHO  
 FABIO COELHO MORAIS  
 FÁTIMA CARNEIRO DE SOUSA  
 FÁTIMA TELES DE M. CAMARGO  
 FENANDA DA SILVA CERQUEIRA  
 FERNANDA CUNHA  
 FERNANDO MAZARIM DE SOUZA.  
 FERNANDO REGES DA SILVA  
 FERNANDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA  
 FLÁVIA ANGÉLICA CARVALHO DE ARAÚJO  
 FLÁVIA DE SOUZA SENA  
 FLÁVIO COSTA TEIXEIRA  
 FLÁVIO NUNES COELHO  
 FLORISVAL PEREIRA DA SILVA  
 FRANCISCO HAMILTON DOMINGOS UCHOA  
 FRANCISCO P. DE ANDRADE  
 FRANCISCO WANDERLEY CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
 GENES FRANCELINO DE ALENCAR  
 GERALDO GILSON FERNANDES LIMA  
 GILMARIA FORMIGA ALVES  
 GISELE BELIZARIO PESSOA  
 GLÁUCIA ALVES GOMES  
 GLEIBER CONCEIÇÃO LOPES  
 GLEISSE PEREIRA CAJUEIRO MORAIS  
 GUILHERME SALES DE CARVALHO  
 GUY DE BORGONHA MENDES FÉLIX  
 HARLES DELANO MACÉDO LOPES  
 HARLEY MARTINS DA SILVA  
 HELOISA HELENA OLIVEIRA DE SOUSA  
 HENRIQUE PIRES DE AVELAR LIMA  
 HONORINA RODRIGUES SARDINHA  
 HUÉDER BARNABÉ NOLETO  
 HYGSON ROCHA GOMES  
 IEDA MARIA LUSTOSA COELHO  
 IEDA SUARTE PASSOS  
 ILDENY PEREIRA ANDRADE  
 ILTON PEREIRA BEZERRA  
 IRIS RODRIGUES DE AQUINO  
 IVANA SILVA SOBRINHO  
 IVANEZ LUZ DA SILVA  
 IVONE PINTO NOLETO  
 JAIME DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA JÚNIOR  
 JAIME XAVIER DE OLIVEIRA  
 JAIR AFONSO DA SILVA  
 JAKELINE TAVARES NOLETO MACIEL  
 JALLES DE SOUZA CASTRO  
 JANILDE DA SILVA LIMA BATISTA  
 JANO RICARDO PEREIRA SANTOS  
 JOÃO MERCES DE SOUSA BRITO  
 JÉFERSON DE ARAÚJO  
 JESSÉ RODRIGUES DE SOUZA  
 JOÃO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS  
 JOÃO BOSCO BRITO DE SOUSA  
 JOÃO LOPES DE LIMA  
 JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
 JOSÉ CARLOS FREITAS BEZERRA  
 JOSÉ CARLOS NEVES SODRE  
 JOSÉ DE SANTANA  
 JOSÉ FERNANDES CORONHEIRA  
 JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA  
 JOSÉ IRISMAR ALVES NUNES  
 JOSÉ MARIA ALVES DE SOUSA  
 JOSEFA RODRIGUES DE AQUINO  
 JUAREZ MARQUES DE OLIVEIRA  
 JULIANA MARQUES DOS SANTOS  
 JÚLIO RIBEIRO DIAS NETO  
 JUNIZET FERREIRA TORRES  
 JUSCIMAR ARRUDA SILVA  
 KÁTIA MARIA SOARES DE CASTRO GOMES  
 KATYA LACERDA FERNANDES  
 KEITON CASTRO COELHO  
 KELLY M. DE SILVA  
 KELSON DIAS GOMES  
 KÊNIA MELISSA BERTELLE COELHO  
 KRYS DE CARVALHO GOMES ALVES  
 LAERCIO BARBOSA DE ALMEIDA  
 LÁZARO JOSÉ CERQUEIRA BRITO  
 LÉA MARIA R. C. AGUIAR  
 LEANDRO PEREIRA RODRIGUES  
 LEILA ALVES BARBOSA

LEILA REGINA DE SOUZA DOS SANTOS  
 LENINE LEITE ARAÚJO  
 LINDINALVA P. ARAÚJO  
 LOURDES APARECIDA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 LUCAS DE LUCCA  
 LUCÉLIA LIRA MOURA TEIXEIRA  
 LUCINEIDE BARBOSA CHAVES FERNANDES  
 LUIZ CARLOS LOPES RIBEIRO  
 LUSIA SALES GLÓRIA  
 LISILANE AZEVEDO  
 LUZIENE VALADARES DE SOUSA COELHO  
 MADALENA VARZINHA FERREIRA MELO COSTA  
 MAÉRCIO COELHO MENDES  
 MANOEL JOAQUIM NETO  
 MANOEL TEIXEIRA NETO  
 MÁRCIA JORGE BRITO  
 MÁRCIA TAVARES LIRA  
 MARCOS AURÉLIO NUNES COELHO  
 MARCOS VINICIUS MAGALHÃES DA SILVA  
 MARCUS EMILIO QUEIROZ  
 MARCUS VINICIUS PEREIRA COSTA  
 MARIA ANTÔNIA DELLE VEDOVE  
 MARIA APARECIDA DO VALE  
 MARIA ARLETE SILVA ALVES  
 MARIA DE FÁTIMA GOMES BRITO  
 MARIA DE FÁTIMA S. DA SILVA  
 MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SOARES  
 MARIA DE JESUS DOURADO ANDRADE  
 MARIA DE LURDES AMARAL DOURADO  
 MARIA DE NAZARÉ ALVES GUIDA  
 MARIA DE OLIVEIRA  
 MARIA DO CARMO CABRAL NOLETO  
 MARIA HELENA DE PAULA E SILVA  
 MARIA JOANA BARROS SOARES  
 MARIA LÚCIA DE SOUZA  
 MARIA MAGNÓLIA NUNES DO AMARAL  
 MARIA ONEMES BEZERRA GOMES  
 MARIA RITA PEREIRA CAVALCANTE  
 MARIA TEREZA S. SOUZA  
 MARIÂNGELA MARTINS COELHO  
 MARIDESIA NUNES REIS  
 MARILENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
 MARINALVA BARBOSA GOMES AGUIAR  
 MARISA JOSÉ SOUTO  
 MARIVALDA MELO SANTOS  
 MARIVALDO CARDOSO PEREIRA  
 MARIZA MELO XAVIER  
 MARJA NOLETO PERNA  
 MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR  
 MAURÍCIO BARBOSA PINTO  
 MAXIMO LEVI LEITE GOMES,  
 MIRENE DIAS LACERDA DE CASTRO  
 MISSIMAR MOREIRA SOARES  
 MOISÉS COSTA SILVA  
 MÔNICA REGINA VIEIRA SANTOS  
 MURILO BARBOSA PINTO  
 MURILO LOURENÇO GOMES  
 NATURALINA SELMA RODRIGUES  
 NEIVA CASTANHEIRA DOS REIS  
 NEURIVAN LIRA COSTA  
 NEWTON VASCONCELOS DOURADO  
 NEYLON DE SOUZA MOREIRA  
 NEYLSON PEREIRA MARANHÃO  
 ODILMA JESUS SILVA SANTOS  
 OLINDA BELISÁRIO PESSOA  
 ONOFRE DIAS FILHO  
 OSNEIDE AZEVEDO CAVALCANTE  
 OTACÍLIA LUCENA DE SOUSA  
 PATRÍCIA MORAES C. LUCENA DE CASTRO  
 PATRÍCIA MOURA DA CUNHA  
 PAULO CHAN  
 PAULO PEREIRA DA COSTA  
 PAULO RICARDO NOGUEIRA SOARES  
 PAULO ROBSON BEZERRA REIS  
 PEDRO BEZERRA SALES  
 PEDRO SOARES PARRIÃO AGUIAR  
 RAILMA ALVES DO NASCIMENTO  
 RAIMUNDA HELIA CERQUEIRA PAES  
 RAIMUNDO CIRINO SOARES DA SILVA  
 RAIMUNDO LIMA FILHO  
 RAINA CAROLINE DE OLIVEIRA RAMOS  
 RANYERE DOS SANTOS VANDERLEI  
 REDY SOARES FILHO  
 REGINALDO MORAIS BARBOSA  
 RENATO CARVALHO DE SOUZA  
 REVINA CARVALHO DE SOUZA  
 RICARDO LUIZ REGIS DA COSTA  
 RICARDO MILHOMEM RIBEIRO  
 ROBSON DE FIGUEIREDO FIALHO  
 ROBERTA GOMES CORREA  
 ROBSON VILA NOVA LOPES  
 RODRIGO MACHADO MARINHO

RONALDO MACHADO MARQUES  
 RONALDO OLIVEIRA NOLETO  
 RORILANDIO NUNES SANTOS  
 ROSA MARIA CONCEIÇÃO DELMONDES  
 ROSANA MORAIS BARBOSA  
 ROSANGELA CRISTINA DA SILVA REIS ROCHA  
 ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS  
 SAARA CUNHA GUIMARAES  
 SANDRO NOLÉTO BRINGEL  
 SANTANA BARBOSA DIAS  
 SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO  
 SHEILA ALVES DA SILVA  
 SILAS DA SILVA MILHOMEM  
 SILVIA PARENTE DE LIMA  
 SONJA VARGAS MARQUES  
 SUELY DIAS NOLETO  
 SULENE MARIA DA SILVA CASTANHEIRA  
 SUMAYA GISELE DE ABREU E COELHO  
 SUSAN A. COSTA DA COSTA  
 SUZANETE AMORIM  
 TÂNIA MARA PACHECO MOREIRA  
 TARCIANA CALVACANTI DE SOUZA SILVA  
 TÁRCIO ROBERTO CARREIRO QUIXABEIRA  
 THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO  
 THIAGO COSTA CARNEIRO  
 THIAGO SANTANA MONTELO  
 UDSON CAMPELO SOARES  
 VALDEZ FERREIRA ARAÚJO  
 VALDIVIA RODRIGUES NOLETO  
 VALDIVINO ALVES DIAS  
 VALTEIR PEREIRA FILHO  
 VILMA ANA DA COSTA CUNHA  
 VILMAR MARINHO DE MEDEIRO  
 VIVIANE KELLE ABREU E COELHO  
 WAGNO ALVES DOS SANTOS  
 WALNICE ALVES DOS SANTOS SILVA  
 WANDERSON DOS SANTOS  
 WASHINGTON DIAS  
 WÊNIO JOSÉ GUIMARÃES  
 WILLIASMAR MARQUES AMARAL DA SILVA  
 WOLNER CAMARGO MACEDO  
 ZAIDE GOMES DOS SANTOS  
 ZENILDA MARIA GOMES SANTOS

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito (09/01/2008).

## PALMAS

### 4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL  
 N.º 001 / 2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AÇÃO: Nº 2007.0010.4550-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY  
 REQUERIDA: EDINOLA OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 07 de dezembro de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito (em substituição)."

**2. AÇÃO: Nº 2007.0010.4536-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY  
 REQUERIDO: ROMARIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 07 de dezembro de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito (em substituição)."

**3. AÇÃO: Nº 2007.0010.4540-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY  
 REQUERIDO: MARCIO CONSTANTINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 07 de dezembro de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito (em substituição)."

**4. AÇÃO: Nº 2007.0010.1355-4 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO**  
 REQUERENTE: JOÃO SERGIO VASCONCELOS KENUPP  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Após, efetuado o pagamento, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 05 de dezembro de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito (em substituição)."

**5. AÇÃO: Nº 2007.0008.6619-7 – AÇÃO EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
 REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MENDONÇA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 38-verso.

**6. AÇÃO: Nº 2007.0010.4483-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**  
 REQUERENTE: RENATO SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Observo, em análise perfunctória aos autos, encontra-se na 1ª Vara Cível desta Comarca, processo contendo partes e objeto idênticos sob o nº. 2007.8.3835-5 – ação Busca e Apreensão. Destarte, a ocorrência da prevenção elege a competência daquele juízo para conhecer da questão versada nos presentes autos. Assim, após as baixa e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível. Int. Palmas, 07 de dezembro de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito (em substituição)."

**7. AÇÃO: Nº 2007.0006.4995-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DIBENS LEASING  
 ADVOGADO: MARIO ROCHA E OUTROS  
 REQUERIDO: FERNANDO MARCONDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 61-verso.

**8. AÇÃO: Nº 2007.0006.2039-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 REQUERENTE: MIX ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA  
 REQUERIDA: MARIA APARECIDA DE SOUZA BATISTA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção.

**9. AÇÃO: Nº 2007.0007.2204-7 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQUERENTE: MARCO AURELIO MOREIRA DE JESUS E MICHELE LULA DA SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 REQUERIDO: NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO  
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO DE MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 34/80, bem como a reconvenção de fls. 82/85.

**10. AÇÃO: Nº 2007.0005.1184-4 – AÇÃO EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI  
 REQUERIDO: VERMAR TERRA FULANETTO  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Compareça o advogado do requerente a essa escrivania, para que proceda ao integral cumprimento da Carta Precatória.

**11. AÇÃO: Nº 2007.0007.4436-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI  
 REQUERIDA: BERENICE P. RODRIGUES  
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 28/43.

**12. AÇÃO: Nº 2006.0005.1084-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
 REQUERENTE: BRUNOTUR TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR  
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA  
 ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento das custas finais.

**13. AÇÃO: Nº 2005.0003.7253-8 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**  
 REQUERENTE: ANADIESEL S/A  
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO  
 REQUERIDO: TR COMERCIO DE PNEUS LTDA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Compareça o advogado do requerente a essa escrivania, para que proceda ao integral cumprimento do Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

**14. AÇÃO: Nº 2005.0002.0780-4 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**  
 REQUERENTE: ANADIESEL S/A  
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO  
 REQUERIDO: TR COMERCIO DE PNEUS LTDA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Compareça o advogado do requerente a essa escrivania, para que proceda ao integral cumprimento do Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

**15. AÇÃO: Nº 2007.0010.5993-7 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE SINTETICO LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES E MAURICIO HAEFFNER  
REQUERIDO: MINAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PALMEIRAS)

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, intime-se o autor para trazer aos autos a nota fiscal com o comprovante de entrega das mercadorias, referentes ao cheque juntado às fls. 16, pois estes não são títulos líquidos, certos e exigíveis, bem como não há prova de que as mercadorias foram entregues a Requerida, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da liminar pleiteada, concedo ainda, que no mesmo prazo junte os originais dos documentos. Int. Palmas, 17 de dezembro de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito (em substituição)."

**16. AÇÃO: Nº 2007.0008.3791-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: TEOLINO SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES  
REQUERIDO: AGRO PASTORIL CATARINENSE LTDA E JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 38/40.

**17. AÇÃO: Nº 2007.0000.3680-1 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ADEMAR NUNES DA ROCHA  
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR  
REQUERIDO: AMERICEL S/A  
ADVOGADO: LEANDRO J. C. DE MELLO  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 61/72.

**18. AÇÃO: Nº 2007.0009.8465-3 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: IOLANDA ARAGÃO DE OLIVEIRA – CENTRAL CARNES E FRIOS  
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN E RICARDO AYRES DE CARVALHO  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 24/36.

**19. AÇÃO: Nº 2007.0009.0395-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: AMARANTO TEODORO MAIA  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E ENEAS RIBEIRO NETO  
REQUERIDO: L.G. COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 40/71.

**20. AÇÃO: Nº 2007.0007.1930-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: MARCOS DE MENDONÇA MARCELINO  
ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA, ELVIS RIGODANZO E JOÃO PEDRO DA SILVA  
REQUERIDO: HUMBERTO DE ALENCAR TORMIN BORGES  
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO  
INTIMAÇÃO: "Sobre as razões recursais de fls. 71/85. Manifeste-se o agravado em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 05 de dezembro de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição." e "E.T. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Palmas, 07 de dezembro de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição."

**21. AÇÃO: Nº 2007.0004.3980-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
REQUERIDO: ANTONIO PEIXOTO DE PAULA  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao conhecimento e recolhimento do valor constante no laudo técnico de calculo de dívida de fls. 36.

**22. AÇÃO: Nº 2007.0008.2266-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDA: MARIA ANTONIA MARQUES SANTOS  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 23-verso

**23. AÇÃO: Nº 2005.0000.5162-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
REQUERIDO: NIVALDO A. R. DE OLIVEIRA ME  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento do valor constante no cálculo dos honorários de fls. 53, conforme despacho de fls. 49/50.

**24. AÇÃO: Nº 2006.0003.5044-3 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
REQUERIDO: JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS  
REQUERIDA: LELIA SARDINHA FONSECA BASTOS  
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da carta precatória devolvida de fls. 92/149.

**25. AÇÃO: Nº 2005.0003.8358-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (AUTO POSTO CHAPADÃO)  
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E VERA LUCIA PONTES  
REQUERIDO: AGROPECUARIA LUSAN LTDA E JAIR CORREA JUNIOR  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da carta precatória devolvida de fls. 57/61.

**26. AÇÃO: Nº 2007.0006.9424-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
REQUERIDO: NELSON MASAMARU SAIJO  
ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER  
INTIMAÇÃO: "Expeçam-se os alvarás requeridos, correspondentes aos depósitos de fls. 31 e 37, em favor de Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva. Oportunamente recolhidas eventuais custas processuais remanescentes e observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. Int. Palmas, 04 de dezembro de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito (em substituição)."

**27. AÇÃO: Nº 2006.001.1159-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FINASA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS  
REQUERIDA: BERENICE DIAS DAMACENO  
ADVOGADA: SUELI MOLEIRO  
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

**28. AÇÃO: Nº 2006.0001.7194-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: OMNI S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA E MARCIA CAETANO DE ARAUJO  
REQUERIDO: DAVID GONÇALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento das custas finais.

**29. AÇÃO: Nº 2007.0001.2403-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: PAREJA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA BRITO E FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A (BRASILIA)  
ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES E MÁRIO SERGIO DE SOUSA VILELA  
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

**30. AÇÃO: Nº 2004.0000.4917-8 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: ADJALDO ALFREDO PINTO  
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
REQUERIDO: BELIZARIO MARTINS MIRANDA  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 22-verso.

**31. AÇÃO: Nº 2004.0000.7282-0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSE MONTEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADA: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO  
REQUERIDO: EDIMAR RODRIGUES PERES E MIGUEL TAVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 57-verso.

**32. AÇÃO: Nº 2007.0000.9052-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ODBERTO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 44/81.

**33. AÇÃO: Nº 2007.0001.2429-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GERGINA DO CARMO REZENDE E SILVA  
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 91/146.

**34. AÇÃO: Nº 2007.0010.4678-9 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: SADI CASSOL E BEATRIZ VERFINIA SLAVIERO CASSOL  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTANO  
REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: "Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 11 de dezembro de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito (em substituição)."

**35. AÇÃO: Nº 2007.0009.8391-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LEILA MARIA DO NASCIMENTO REIS LEITE  
ADVOGADA: MARIA DO CARMO COSTA  
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADA: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento das custas finais.

**36. AÇÃO: Nº 2006.0007.7930-0 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: JULIA SASAKI

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E PAULO ROBERTO RISUENHO

REQUERIDA: IVENE DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: Fiquem as partes cientes do acórdão exarado pelo egrégio tribunal de justiça, conforme despacho a seguir transcrito: "Cumpra-se o v. acórdão. Palmas, 14 de dezembro de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito (em substituição)."

**37. AÇÃO: Nº 2007.0009.4751-0 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADA: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: GALDINEY MOURAD FERREIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 27-verso.

**38. AÇÃO: Nº 123/02 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES

REQUERIDO: AURINO DA R. N. NETO, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E FABIO WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

**39. AÇÃO: Nº 2007.0010.1416-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BRUNO MORAES MORENO

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: ANTONIO FONSECA COELHO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 33-verso.

**40. AÇÃO: Nº 2007.0005.5554-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ELPIDIA SILVA NOVAES

ADVOGADA: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTROS

REQUERIDO: WALDIRENE DE COSTA SANTOS

ADVOGADO: JAIR ALCÂNTARA PANIAGO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação de fls. 34/49

**41. AÇÃO: Nº 57/02 – AÇÃO PENHOR LEGAL**

REQUERENTE: PAINEIRAS HOTEL LTDA

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS

REQUERIDO: JOSE DE RIBAMAR NOGUEIRA TAJRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais e da taxa judiciária.

**42. AÇÃO: Nº 1265/02 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: LEANDRO GARCIA

REQUERIDA: CRISTHINA MÔNICA BARROSO M. TEIXEIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

**43. AÇÃO: Nº 518/02 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: J. G. DE MELO OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

REQUERIDO: CTSS – TECNOLOGIA S. E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

**44. AÇÃO: Nº 870/2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO – CELSP/ULBRA

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

REQUERIDO: ODETE MENDES ARAÚJO - ME

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

**45. AÇÃO: Nº 1240/02 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: MEURER E MEURER LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO G. B. SOUZA, MAMED FRANCISCO ABDALLA E MURILO S. L. FARAH

REQUERIDO: JOCELINO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

**46. AÇÃO: Nº 546/02 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TELEGOIAS CELULAR S/A

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CLAUDIENE M. DE GALIZA BEZERRA E ANDERSON BEZERRA

REQUERIDO: LUZIANO RODRIGUES DE ASSIS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

**47. AÇÃO: Nº 1157/02 – AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATOS C/C COBRANÇA DE MULTA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: SOUZA E FERREIRA LTDA

ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA

REQUERIDO: AGIP DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: "O desentranhamento requerido a fls. 510 já se operou. A republicação

requerida também já foi feita fls. 477. Certifique-se sobre a interposição de recurso por

parte da demandada Agip Liquigás S/A. Recebo a apelação de fls. 481/505, em seus

efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias.

Int. Palmas, 02 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." e "(...) Republique-

-se a intimação da sentença para a requerida Agip, aguardando-se o decurso de prazo ou

apresentação de suas razões de apelação. Na seqüência, independentemente de nova

conclusão, uma vez decorrido o prazo para a segunda requerida, com ou sem apelação,

intime-se a requerente, como requerido. Int. Palmas, 05 de novembro de 2007. Zacarias

Leonardo. Juiz de Direito."

se a intimação da sentença para a requerida Agip, aguardando-se o decurso de prazo ou apresentação de suas razões de apelação. Na seqüência, independentemente de nova conclusão, uma vez decorrido o prazo para a segunda requerida, com ou sem apelação, intime-se a requerente, como requerido. Int. Palmas, 05 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**48. AÇÃO: Nº 2005.0000.7215-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: QUIRINO E GOMES LTDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A (OSACO – SP)

ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 273/274, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução sentença

movida por Quirino e Gomes Ltda. Contra Banco Bradesco S/A. Autorizo o

levantamento dos valores depositados. Expeça-se o alvará requerido, em favor do

advogado Dr. Márcio Augusto M. Martins. Oportunamente, recolhidas eventuais

custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os

autos. P.R.I. Palmas, 06 de dezembro de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de

Direito (em substituição)."

**49. AÇÃO: Nº 2007.0009.8459-9 (437/02) – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JAIR LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ

MESQUITA E TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão. Para tanto, aguarde-se eventual

provocação da parte vencedora. (...) Palmas, 26 de outubro de 2005. Zacarias

Leonardo Juiz de Direito."

**50. AÇÃO: Nº 1290/02 – AÇÃO POSSESSÓRIA INTERDITO PROIBITÓRIA**

REQUERENTE: LUCIANO AYRES DA SILVA E TEREZA C. S. S. AYRES

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: OSVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 205-

verso.

**51. AÇÃO: Nº 2007.0006.1945-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA

MICHELINE AMARAL BRITO

REQUERIDO: DANIELA APARECIDA VASCONCELOS E ROSIGNOLI

ADVOGADO: MARCELO C. GOMES

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de

fls. 33/38.

**52. AÇÃO: Nº 2007.0010.1356-2 – AÇÃO ANULATORIA**

REQUERENTE: PEDROCILIO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO: IDÊ REGINA DE PAULA

REQUERIDO: SAMEBI SEGURADORA S/A E SAMEBI PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, defiro em parte o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional, determinando, por ora, a imediata suspensão dos

débitos nos valores de R\$ 141,53 e R\$ 10,00 consignados em folha do requerente

junto a SECAD, até ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se a SECAD

comunicando a decisão. Quanto a consignação, defiro, intime-se o requerente

para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, citem-se e

notifiquem-se as requeridas no endereço declinado na inicial, dando ciência do

inteiro teor da presente decisão, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias,

postular o levantamento do valor depositado ou oferecer contestação,

consignando-se a advertência prevista no artigo 897 do Código de Processo Civil.

Int. Palmas, 12 de dezembro de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito (em

substituição)."

**53. AÇÃO: Nº 2006.0000.4062-2 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE**

**SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA PORTO

ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA, MARCIO JUNHO PIRES

CAMARA, ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO LUIZ COELHO E

OUTROS

REQUERIDA: MARCIA BEATRIZ PORTO

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM

REQUERIDO: MARCO ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: "(...) sobre os documentos de fls. 267/271, manifeste-se o

requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 12.11.2007. Zacarias Leonardo. Juiz

de Direito".

**54. AÇÃO: Nº 2006.0006.7257-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: NILTOM VALIM LODI, LUCIANNE CORTES E OUTROS

INTIMAÇÃO: ESTEJAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA, CONSOANTE

CERTIDÃO DE FLS. 93, AMPARADA PELO PROVIMENTO 006/90 DA CGJ: "(...) Diante de

todo o exposto, julgo procedentes os pedidos declarando quitada a dívida da

requerente para com o requerido e, via de consequência este (Banco Itaú S/A) ao

pagamento a título de indenização por dano moral à requerente no montante de

R\$ 10.000,000 (dez mil reais), soma que se revelará ao menos perceptível na

contabilidade da pujante instituição demandada de molde a reprimir

condutas semelhantes à retratada no presente caso, sem que, contudo, possa se

convolar em fator de enriquecimento à requerente. A correção monetária, em se

tratando de verba fixada no contexto atual incidirá a partir da intimação da

sentença, pelos índices do INPC e, de igual modo os juros de mora de 12% ao ano. Determino o imediato levantamento do protesto efetivado sobre o título objeto da contenda (fls. 28), bem como do cadastro operado junto à SERASA com os dados da requerida. Expeça-se ofício ao Cartório de Protestos. Em face da sucumbência, o requerido arcará com honorários do advogado da requerente, os quais, atento ao que dispõem o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro no mínimo legal, ou seja, 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Nos moldes do artigo 475J do Código de Processo Civil, a instituição demanda deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 17 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0009.5085-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: Y. S. S. L.

Advogado: DR. CLÉO FELDKIRCHER E OUTROS

Réu: D. S. DE A.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue a genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/03/2008, às 15h30min. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 10dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2007.0002.9315-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: I. J. DOS S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: C. S. E S.

Advogado: DR. CLÉO FELDKIRCHER E OUTROS

DESPACHO: " Designo o dia 10/01/2008, às 09:00 horas no laboratório indicado para coleta do material necessário à realização do exame. Intimar. Pls., 30nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2006.0008.6891-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: P. L. A. A.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: F. P. DE A.

Advogado: DR. ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS

DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 13/02/2008, às 14h30min. Intimar. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2007.0000.7532-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: M. S. F.

Advogado: DR. FÁBIO WAZILEWSKI

Réu: R. F.

DESPACHO: " Remarco audiência para o dia 06/03/2008, às 15:00 horas. Intimar. Pls., 10dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2007.0005.9334-4/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: M. A. DE L.

Advogado: DR. PAULO CÉSAR DE SOUZA

Réu: L. C. DE S. A.

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 03/03/2008, às 16:00 horas. Intimar o autor, via precatória. Citar. Pls., 05dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2006.0009.8209-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. V. F. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: P. C. P. DA S.

Advogado: DR. GILMARIO O. NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS

TERMO DE AUDIÊNCIA: "... a MMª Juíza disse que reduzia os alimentos provisoriamente fixados para a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) de um salário mínimo, determinando fosse esta descontada em folha de pagamento e oficiado ao empregador para que promova o desconto e repasse respectivo a conta indicada a fl. 03. tendo em vista que o réu não foi intimado para esta audiência remarcou-a para o dia 06/05/2008, às 14:00 horas, saindo os presentes de já intimados. Pls., 06dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2007.0003.8376-5/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: I. P. F.

Advogado: DRA. LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

Réu: R. F. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Por estar ausente, remarco audiência para o dia 18/01/2008, às 14h30min. Intimar. Pls., 11dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2007.0010.1468-2/0**

Ação: GUARDA

Autor: P. D. M.

Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO

Réu: A. P. L. N.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Entendendo necessário, designo audiência de justificação prévia do alegado para o dia 21/01/2008, às 14:00 horas. Citar. Intimar. Pls., 11dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2006.0009.6485-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: W. M. DO N.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: M. C. R.

Advogado: DRA. LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

DECISÃO: "Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas, demonstram interesse na causa, não há preliminares argüidas, nem nulidades a sanar. Defiro as provas requeridas. O exame do DNA, acaso as partes possam custear as despesas inerentes a sua realização, já que o Estado do Tocantins não conta com laboratório que atenda a esta finalidade, de modo que devem manifestar seu interesse neste sentido, no prazo de quinze dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2008, às 15:00 horas. Intimar. Pls., 10dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2006.0008.0746-0/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: V. P. DO N. S.

Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO

Réu: S. G. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Vista ao MP. De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/01/2008, às 14h15min. Intimar. Pls., 22dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2006.0008.6818-3/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. B. N. C.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: J. C.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI

DESPACHO: " Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 16/01/2008, às 15h00min. Intimar. Pls., 23nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2006.0004.8307-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: A. C. R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: F. E. A. P.

Advogado: DR. DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA

DECISÃO: "Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas, demonstram interesse na causa, não há preliminares argüidas, nem nulidades a sanar. Defiro as provas requeridas. O exame do DNA, acaso as partes possam custear as despesas inerentes a sua realização, já que o Estado do Tocantins não conta com laboratório que atenda a esta finalidade, de modo que devem manifestar seu interesse neste sentido, no prazo de quinze dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2008, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 10dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2006.0007.7917-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: M. E. L.

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA

Réu: M. J. M.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DECISÃO: "Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas, demonstram interesse na causa, não há preliminares argüidas, nem nulidades a sanar. Defiro as provas requeridas. O exame do DNA, acaso as partes possam custear as despesas inerentes a sua realização, já que o Estado do Tocantins não conta com laboratório que atenda a esta finalidade, de modo que devem manifestar seu interesse neste sentido, no prazo de quinze dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2008, às 14h30min. Intimar. Pls., 10dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2006.0008.7207-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: F. P. DOS S. E OUTRO

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: S. J. A.

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DECISÃO: "Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas, demonstram interesse na causa, não há preliminares argüidas, nem nulidades a sanar. Defiro as provas requeridas. O exame do DNA, acaso as partes possam custear as despesas inerentes a sua realização, já que o Estado do Tocantins não conta com laboratório que atenda a esta finalidade, de modo que devem manifestar seu interesse neste sentido, no prazo de quinze dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2008, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 10dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2006.0009.0596-8/0**

Ação: GUARDA

Autor: D. L. G.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (UFT)

Réu: T. S. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2008, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 10dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2007.0003.8478-8/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: L. C. DA S.

Advogado: DRA. LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

Réu: F. R. DE C.

DESPACHO: "Decreto a revelia do réu. Vista ao MP. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2008, às 14h30min. Intimar. Pls., 12dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0007.6678-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. R. C.

Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA

Réu: S. P. C.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DESPACHO: "... Após, intimar o executado para que regularize sua representação processual no prazo de dez dias. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2004.0001.0194-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. R. C.

Advogado: DR. IRINEU DERLY LANGARO

Réu: S. P. C.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DESPACHO: "Diligencie a exequente, no prazo de quarenta e oito horas pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. No mesmo prazo, o executado deverá regularizar sua representação processual. Intimar. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0007.1644-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. R. C.

Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA

Réu: S. P. C.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DESPACHO: "A representação processual do executado está irregular, pois nos autos não existe a procuração cujos poderes foram substabelecidos. Intimá-lo para regularizá-lo no prazo de quarenta e oito horas. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0010.0643-4/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Autor: W. F. S. e M. P. DA S. F.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ ALVES PEREIRA

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 21/01/2008, às 15h00min, a qual poderá ser antecipada acaso compareça espontaneamente a minha presença. Pls., 11dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0009.9451-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Autor: A. F. T. e E. B. DE A. T.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 21/01/2008, às 14h30min, a qual poderá ser antecipada acaso compareça espontaneamente a minha presença. Pls., 11dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0000.9848-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. O. DOS S.

Advogado: DRA. GISELE DEPAULA PROENÇA

Réu: B. P. DOS S.

Advogado: DR. JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES

DECISÃO: "Vistos, etc. ... em assim sendo, é de ver-se que assiste razão ao réu quando pleiteia a suspensão dos alimentos provisionais fixados, pelo que acolho o pedido de reconsideração da decisão de fls. 20/22 por ele feito, na parte em que fixei alimentos provisionais em favor da autora, determinando de consequência, seja oficiado ao empregador para que suspenda o desconto ordenado por este Juízo através do ofício de fl. 23.. Intimem-se. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 27nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0004.3927-2/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: G. P. P.

Advogado: DRA. ROSÂNGELA BAZAIA E OUTROS

Réu: T. R. DE C.

DECISÃO: "Vistos, etc. ... defiro a liminar requerida para o efeito de decretar a separação de corpos dos conviventes e determinar o afastamento do réu da residência comum, munido tão somente de seus pertences pessoais, até final julgamento da ação principal a ser oportunamente ajuizada, para que a autora ali permaneça em companhia dos filhos menores, cuja guarda provisória a ela concedo. ... determino ao réu que mantenha-se afastado a uma distância mínima de cem metros da residência da companheira, abstendo-se de agredir tanto física como verbalmente. Asseguro a ele o direito de visitar os filhos, quinzenalmente, aos finais de semana, providenciando que algum parente os receba na casa materna a partir das nove horas do sábado, devolvendo-os até as dezoito horas do domingo, bem como, por quinze dias nos meses de janeiro e julho. Expeça-se mandado para cumprimento da medida liminar ora concedida... . a autora deverá propor no trintídio legal a ação principal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 24out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0008.2366-8/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autor: V. M. DE C.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Réu: E. M. DE M.

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Isto posto, defiro a medida liminar, sem a oitiva da ré, concedendo ao suplicante o direito de ter consigo a filha I. A. M. DE C., em finais de semana alternados, recebendo-os na casa materna até as 09:00

horas do sábado, devolvendo-os até as 20:00 horas do mesmo dia e, no mesmo horário aos Domingos, tendo em vista sua tenra idade. A ação principal deverá ser proposta no trintídio legal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 22nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0008.4994-4/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. R. DA S. B.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Réu: S. G. B.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou que se intimasse o procurador da autora para manifestar sobre a certidão de fls. 27 vº, no prazo de dez dias. Cumpra-me certificar. Pls., 05dez2007. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

**Autos: 2006.0007.3448-9/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: A. DA S. L.

Advogado: DRA. JANAÍNA NETO CURADO

Réu: M. DA C. G. L.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou que se intimasse o autor para informar seu atual endereço. Cumpra-me certificar. Pls., 04dez2007. (ass) RMArantes – Escrevente Judicial".

**Autos: 2007.0005.9445-6/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Autor: M. P. C.

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI E OUTRO

Réu: J. M. C.

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou que se intimasse o autor para informar seu atual endereço, bem como o endereço do requerido. Cumpra-me certificar. Pls., 28nov2007. (ass) RMArantes – Escrevente Judicial".

**Autos: 5.200/01**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Inventariado: ESPÓLIO DE JOÃO RIBEIRO DA SILVA

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Advogada dos Herdeiros Jusciano Ribeiro da Silva e João Ribeiro Filho: DRA.

ANA KEYLA M. BARBIERO RIBEIRO

Advogada do Herdeiro Cleuson Ribeiro da Silva: DRA. LÍLIAN CAVALCANTE

ARAÚJO

DESPACHO: " Refazer o esboço de fls. 82/83, declinando corretamente o nome da companheira do falecido. Após, intimar os herdeiros e a Curadora Especial para que sobre ele se manifestem, no prazo de dez dias. Pls., 07nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20(VINTE) DIAS (Justiça Gratuita)**

**Autos nº 2005.0000.9022-2/0**

Ação: GUARDA

Requerente: EDVALDO MORAES TELES.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: MICHELY DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

DESPACHO: ... a Audiência foi designada para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 17h30min, saindo os presentes intimados e devendo à Autora ser intimada via edital. Nada mais. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito..

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20(VINTE) DIAS (Justiça Gratuita)**

**Autos nº 2005.0001.6146-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V.A.S.

Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA e ELISANGELA MESQUITA

Requerido: JUBISON LUIS CASTRO MASCARENHAS

DESPACHO: Designo audiência para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento, e o Réu ser intimado via edital. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito..

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito(09/01/08).

### **2ª Turma Recursal**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

114ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE JANEIRO de 2008

**01- Natureza: Mandado de Segurança nº 1327/08**

Impetrante: J. Catabriga Comércio - Lojas Aqui Agora

Advogado: Fabíola Aparecida de A. V. Lima

Impetrado: Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002